

Nota Técnica Informativa 01 referente a

Portaria GM/MS Nº 10.297, DE 27 DE fevereiro DE 2026

Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a **Emendas individuais** que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026.

Objetivo:

Estabelece projetos, ações estruturantes, procedimentos e prazos para a operacionalização de **Emendas individuais - RP 6**.

Da indicação e alteração de beneficiário

- ✓ Endereço <https://ambienteparlamentar.saude.gov.br/> , para os autores das emendas.
- ✓ Endereço eletrônico <https://investsus.saude.gov.br/> , como ferramenta de monitoramento e gestão para que os órgãos e entidades apresentem propostas, que serão posteriormente subsequentemente internalizadas no Transferegov.br.

Os recursos indicados poderão ser destinados:

- I - para o financiamento de ações e serviços públicos em saúde, por transferência fundo a fundo ou, quando cabível, por meio de convênio ou contrato de repasse;
- II - às entidades privadas sem fins lucrativos que complementem a oferta de ações e serviços públicos de saúde e que possuam contrato, convênio ou outro instrumento congênere com o ente federativo responsável;
- III - às entidades privadas sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II, por meio de celebração de convênio com o Ministério da Saúde, cujo instrumento se sujeitará à normatização específica;
- IV - aos órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações e serviços públicos de saúde;

V - diretamente à unidade orçamentária ou unidade gestora da mesma esfera de governo, para execução de ações e serviços públicos de saúde, cujo instrumento é a descentralização de crédito orçamentário por provisão; e

VI - aos serviços sociais autônomos de interesse coletivo e de utilidade pública, reconhecidos em lei, que possuem contrato de gestão com o Ministério da Saúde.

Plano de trabalho

O plano de trabalho é obrigatório para todos os instrumentos relacionados às modalidades de transferências de recursos provenientes de emendas individuais previstas nesta Portaria, e a execução desses instrumentos está condicionada à apresentação e prévia aprovação pela autoridade administrativa competente, considerando os seguintes elementos:

- I - descrição do objeto;
- II - justificativa da proposta;
- III - especificação das metas a serem alcançadas;
- IV - descrição da aplicação das despesas; e
- V - identificação do (s) estabelecimento (s) de saúde a ser (em) beneficiado(s), com indicação do respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando se aplicar.

A execução financeira das propostas aprovadas fica condicionada à deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR e à aprovação da respectiva resolução pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, bem como às alterações necessárias no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde - PAS do ente federativo, devidamente apresentadas ao respectivo Conselho de Saúde.

Impedimentos de ordem técnica

- Aqueles previstos na Lei nº 15.321/2025 e na Lei Complementar nº 210/2024.
- Na análise do plano de trabalho do ente federativo, devem ser observados:
 - o alinhamento aos critérios técnicos e diretrizes estratégicas do Ministério da Saúde;

- a conformidade com as pactuações interfederativas definidas pela CIB e pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), conforme a Lei nº 8.080/1990.
- A não execução de despesas de emendas individuais por impedimento técnico ou legal **não configura descumprimento constitucional** e não prejudica a execução das demais emendas do mesmo autor.

Contas Específicas

- A abertura de conta corrente específica deve ocorrer no Transferegov.br, vinculada aos Fundos de Saúde (estadual, distrital ou municipal), com CNPJ próprio, sendo vedada a transferência dos recursos federais para outra conta, conforme TAC firmado com a CGU, MPF, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- É permitida a abertura de uma única conta por plano de trabalho quando houver mais de uma emenda para o mesmo objeto (mesma finalidade, ação, projeto ou atividade).
- Mesmo utilizando conta por objeto, permanece obrigatória:
 - ❖ a identificação individualizada de cada emenda na contabilidade e no Transferegov.br;
 - ❖ a transparência e rastreabilidade dos recursos;
 - ❖ a segregação das informações por emenda na prestação de contas.
- A movimentação financeira deve permitir a identificação clara da origem e aplicação dos recursos de cada emenda, sendo **proibido o depósito de outros recursos do ente federativo nessa conta.**
- A execução financeira deve ocorrer exclusivamente nas contas específicas vinculadas à programação original do repasse, conforme o Decreto nº 7.507/2011.
- É vedada a alteração do domicílio bancário dessas contas.

Equipe de Apoio

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima